

RESOLUÇÃO NORMATIVA CFA Nº 189, DE 7 DE MARÇO DE 1997
(Revogada pela [Resolução Normativa CFA nº 362](#), de 17 de dezembro de 2008)

Altera o modelo de Alvará de Habilitação de
Pessoas Jurídicas registradas nos CRAs.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe conferem a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, e o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, tendo em vista a decisão do Plenário na 6ª reunião, realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o modelo de Alvará de Habilitação a ser expedido pelos Conselhos Regionais de Administração a Pessoas Jurídicas registradas, instituído pelo Art. 1º da Resolução Normativa CFA Nº 143, de 18/08/93, para constar campo destinado a anotação do valor do Capital Social, conforme modelo anexo, mantendo-se as mesmas características para impressão.

Art. 2º Os Conselhos Regionais de Administração poderão utilizar os formulários de Alvará em estoque, até que este se esgote, devendo usar o verso dos mesmos, para anotação de valor do Capital Social das empresas registradas.

Art. 3º Esta Resolução Normativa entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Adm. Rui Otávio Bernardes de Andrade
Presidente
CRA/RJ nº 0104720-5